



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

LEI Nº 3.455, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Concede abono, no valor de R\$ 950,00
(novecentos e cinquenta reais) para os
Servidores da Câmara de Vereadores.

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder abono, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O Abono será concedido de forma provisória, no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º O Abono criado por esta Lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos Servidores, exceto pra afins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

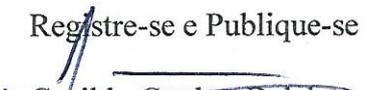
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 10 de janeiro de 2017.


Sávio J. Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração

Câmara de Vereadores de
Lavras do Sul - RS

Afixado

De: 01/02/2017

Até: 15/02/2017

